



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS
MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 012-01/2021

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____ / _____

Data Entrada: 05/04/2021

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Apresentamos o Projeto de Lei nº 012-01/2021, através do qual pretende-se a autorização deste Poder Legislativo para efetuar a contratação emergencial e temporária para atender excepcional interesse público no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal.

A Saúde Bucal integra o Programa de Estratégia Saúde da Família (ESF), que, segundo o Ministério da Saúde, objetiva ampliar o acesso e cobertura da população, às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, melhorar os indicadores de saúde, o trabalho em equipe e interdisciplinar.

Ainda conforme o Ministério da Saúde, a Equipe de Saúde Bucal (ESB) precisa estar composta por um cirurgião-dentista e um auxiliar e/ou um técnico em saúde bucal, para que os princípios, ou objetivos possam ser, efetivamente, atingidos.

Além das atividades diretamente ligadas ao atendimento no consultório (gabinete odontológico) esse auxiliar desenvolve ações preventivas e educativas, até com participação em grupos de saúde.

Importante salientar que o contrato emergencial da atual Auxiliar de Saúde venceu em 31 de dezembro de 2020 e foi prorrogado até 1º de maio de 2021, em virtude do término da Licença Maternidade nesta data, sendo que o município não poderia rescindir o contrato emergencial estando a profissional em Licença Maternidade.

O município realizou Concurso Público para este cargo, mas em virtude da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, o Poder Executivo está proibido até 31 de dezembro de 2021, efetuar nomeações, ressalvadas as reposições decorrentes de vacância de cargos efetivos e contratações temporárias com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, além de nomeação para cargos de chefia, direção e assessoramento.

Em virtude disso precisamos contratar emergencialmente um(a) auxiliar de Saúde Bucal até 31 de dezembro de 2021 e usar a classificação do Concurso Público, e após este período, nomear no cargo efetivo este profissional, conforme a classificação no Concurso Público já realizado.

A partir do acima exposto, solicitamos a apreciação do presente Projeto, de forma que se possa continuar o atendimento normal das necessidades da população colinense.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade



Comissão de Justiça e Redação

Em ____/____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS
PROJETO DE LEI Nº 012-01/2021

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Parecer _____

Data: ____/____/____

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, Auxiliar de Saúde Bucal e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2021, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, até 31 de dezembro de 2021, um (a) Auxiliar de Saúde Bucal, Padrão de Referência Salarial 06, com carga horária de 40 horas semanais e com as atribuições do cargo constante no Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 2º A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 3º Ficam assegurados, ao contratado, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de abril de 2021.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 05/04/2021

Rubrica do Responsável

Árrea S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal